



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

23



L E I Nº 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica criado no Município de Pompéia, a Taxa de Assistência e Segurança Social.

Artigo 2º :- Destina-se a arrecadação da Taxa de Assistência e Segurança Social a manutenção da Polícia Municipal (G. Noturna).

Artigo 3º :- A referida Taxa será cobrada adicionalmente nas base de 3% sobre o valor locativo dos prédios.

Artigo 4º :- Fica assegurado ao proprietário locador o direito de cobrar a taxa mencionada do locatário através dos recibos de aluguel.

Artigo 5º :- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1948.

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10/11/1.948.

Publicada por afixação no local de costume, em 10/11/948.

SECRETAR DE DIARIOS

SECRETÁRIO